

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar atos que visem à consolidação e manutenção do SEC-PR no âmbito do Estado do Paraná, sempre valorizando as especificidades das regiões histórico culturais.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

38300/2020

## Lei nº 20.198

Data 30 de abril de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 52 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O afastamento do servidor não se prolongará por mais de oito anos consecutivos, salvo quando:

I - para o exercício de cargo de direção ou em comissão nos Governos da União, dos Estados ou dos Municípios;

II - quando posto à disposição da Presidência da República;

III - para exercício de cargo eletivo no âmbito federal, estadual ou municipal, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a comissão ou a requisição ou durante o prazo do respectivo mandato;

IV - para servir a organismo internacional, do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 2º Acrescenta o § 6º no art. 52 da Lei nº 6.174, de 1970, com a seguinte redação: § 6º O afastamento previsto no inciso IV do § 1º deste artigo dar-se-á com perda integral da remuneração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro do respectivo ano, e o pedido de prorrogação deve ser protocolado com antecedência, mínima, de sessenta dias do encerramento do ano civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

38301/2020

## Lei nº 20.199

Data 5 de maio de 2020.

Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme específica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção, ao vagar, de cargos que integram quadros ou carreiras vinculados à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, exceto quando tratar-se de:

I - atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II - exercício de funções exclusivas de Estado.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito dos quadros de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º Os editais de licitação, bem como os contratos abrangidos pelo art. 35 da Lei nº 15.608, de 2007, para contratação indireta de serviços, deverão estabelecer padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 3º Extingue, ao vagar, os cargos de Promotor de Saúde Fundamental e todas as suas funções.

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental, extinto ao vagar;

Art. 5º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Promotor de Saúde Execução do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS:

I - Assistente de Farmácia - PEFAP;

II - Auxiliar de Enfermagem - PEAE;

III - Desenhista Industrial - PEDD;

IV - Desenhista Técnico - PETD;

V - Inspetor de Saneamento - PEIS;

VI - Técnico Administrativo - PETA;

VII - Técnico de Contabilidade - PETC;

VIII - Técnico de Informática - PETI;

IX - Técnico de Manutenção - PETM;

X - Técnico de Radiologia - PETR.

Art. 6º Altera, na forma do Anexo I desta Lei, o Anexo III da Lei nº 18.136, de 2014.

Art. 7º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002:

I - Técnico Administrativo - AETA;

II - Desenhista Técnico - AEDT;

III - Técnico de Conservação e Restauro - AECR;

IV - Técnico de Construções - AETC;

V - Topógrafo - AETO.

Art. 8º Extingue a função de Técnico de Radiologia do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 9º Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Fazendário "B" do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 2002:

Art. 10. O inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta Lei.

Art. 11. Altera, na forma do Anexo II desta Lei, o Anexo II da Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 12. Extingue, ao vagar, os cargos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008:

I - Agente Educacional I;

II - Agente Educacional II.

Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Quadro dos Funcionários da Educação Básica é formado pelos cargos de Agente Educacional I, extinto ao vagar, e Agente Educacional II, extinto ao vagar.

Art. 14. Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Universitário Operacional e todas as suas funções.

Art. 15. O art. 20 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Carreira Técnica Universitária é composta de três cargos, denominados Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, extinto ao vagar, cada qual composto por funções singulares ou multiocupacionais agregadas, estruturados em três classes crescentes que determinam a linha de desenvolvimento profissional de cada cargo, de acordo com a exigência de escolaridade para cada cargo e função, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Médio da Carreira Técnico Universitária - Lei nº 11.713, de 1997:

I - Cozinheiro;

II - Hialotécnico;

III - Mestre de Obras;

IV - Motorista;

V - Recreacionista;

VI - Técnico em Agropecuária;

VII - Técnico em Biblioteca;

VIII - Técnico em Contabilidade;

IX - Técnico em Edificações;

X - Técnico em Eletrônica;

XI - Técnico em Eletrotécnica;

XII - Técnico em Estúdio e Multimídia;

XIII - Técnico em Informática;

XIV - Técnico em Manejo e Meio Ambiente;

XV - Técnico em Manutenção em Equipamentos;

XVI - Técnico em Montagem de Eventos;

XVII - Técnico em Museologia;

XVIII - Técnico em Produção Industrial;

XIX - Técnico em Projeto Visual e Editoração;

XX - Técnico em Telecomunicações;

XXI - Técnico Gráfico;

XXII - Técnico Mecânico;

XXIII - Topógrafo;

XX V - Torneiro Mecânico;

XXVI - Técnico de Manutenção.

Art. 17. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Carreira Técnico Universitária - Lei nº 11.713, de 1997:

I - Capelão;

II - Economista Doméstico;

III - Estatístico;

IV - Instrutor de Prática Desportiva;

Art. 18. Altera, na forma do Anexo III desta Lei, o Anexo III da Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 19. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.  
 Art. 20. Os candidatos aprovados em concurso público vigente e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que tratam os arts. 4º, 6º, 11, 12 e 13 desta Lei.  
 Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 22. Revoga a Lei nº 15.200, de 10 de julho de 2006.

Palácio do Governo, em 5 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
 Governador do Estado

Guto Silva  
 Chefe da Casa Civil

38302/2020

**ANEXO I**

**ANEXO III – LEI N.º 18.136/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES**

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
<b>PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL - CSPP</b>	ADMINISTRADOR - PFAD
	ANALISTA DE SISTEMAS - PPAAN
	ARQUITETO - PPAR
	ASSISTENTE SOCIAL - PPAS
	BIBLIOTECÁRIO - PPBL
	BIOLOGO - PPBQ
	COMUNICADOR SOCIAL - PPCS
	CONTADOR - PPCO
	DESENHISTA INDUSTRIAL (em extinção) - PPDI
	ECONOMISTA - PPEC
	ENFERMEIRO - PPEEN
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PPEA
	ENGENHEIRO CIVIL - PPEL
	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS - PPEL
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPEB
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - PPEE
	ENGENHEIRO MECÂNICO - PPEO
	ENGENHEIRO SANITARISTA - PPER
	ESTATÍSTICO - PPTS
	FARMACÊUTICO - PPFM
	FÍSICO - PPFIS
	FISIOTERAPEUTA - PPFIT
	FONOAUDIÓLOGO - PPFON
	MÉDICO - PPMED
MÉDICO DO TRABALHO - PPMT	
MÉDICO VETERINÁRIO - PPMV	
NUTRICIONISTA - PPNUT	
ODONTÓLOGO - PPOD	
MUSICOTERAPEUTA - PPMU	
PEDAGOGO - PPD	
PSICÓLOGO - PPSI	
QUÍMICO - PPMQ	
SOCIÓLOGO - PPSO	
TECNOLOGO - PPT	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PPTP	
<b>PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO – CSPE</b>	ASSISTENTE DE FARMÁCIA – PEAF (em extinção)
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PEAE (em extinção)
	DESENHISTA INDUSTRIAL – PEDD (em extinção)
	DESENHISTA TÉCNICO – PEDI (em extinção)
	EDUCADOR SOCIAL – PEES (em extinção)
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO – PEIS (em extinção)
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PETA (em extinção)
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE – PETC (em extinção)
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PETE
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PETL
TÉCNICO DE INFORMÁTICA – PETI (em extinção)	
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO – PETM (em extinção)	
TÉCNICO DE RADIOLOGIA – PETR (em extinção)	
TÉCNICO DE SAÚDE – PETS (em extinção)	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PETT	
<b>PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL – CSPF (EM EXTINÇÃO)</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PFAD
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - PFAM
	AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) - PFAS
	AUXILIAR OPERACIONAL - PFAO
	MOTORISTA - PFMO
	TELEFONISTA - PFTL

**ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002**

**I - CARRERA - AGENTE DE APOIO - AO (EM EXTINÇÃO)**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AOAD	1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AOEC	
AUXILIAR DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AOAM	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AOUM	
AUXILIAR DE METROLOGIA - AOME	
AUXILIAR DE SAÚDE - AOSA	
AUXILIAR OPERACIONAL - AOOP	
MOTORISTA - AOIM	
TELEFONISTA - AOIE	

**II - CARRERA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AETA (EM EXTINÇÃO)	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - AEEX (EM EXTINÇÃO)	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AEAE (EM EXTINÇÃO)	
BAILARINO - ABEA (EM EXTINÇÃO)	
CENOTÉCNICO - AECT (EM EXTINÇÃO)	
CONTRA-REGRA - AERE (EM EXTINÇÃO)	
DESENHISTA TÉCNICO - AEDT (EM EXTINÇÃO)	
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AEES	
ENCARREGADO DE PARQUES E RESERVAS - AEPR (EXTINTO)	
FISCAL DE MEIO AMBIENTE - AEFA	
FISCAL METROLÓGICO - AEFM	
HIDROMETRISTA - AEHI (EM EXTINÇÃO)	
INSPEÇÃO DE SANEAMENTO - AEIS (EXTINTO)	
INSTRUTOR ARTÍSTICO - AIBA (EM EXTINÇÃO)	
MÚSICO - AEMU (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AEAF (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURADO - AECD (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES - AETC (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AECT (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE ELETRÔNICA - AETL (EM EXTINÇÃO)	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AETN	

**ANEXO II**

**ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002**

**II - CARRERA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
TÉCNICO DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AETE (EM EXTINÇÃO)	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AELB	
TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AEMA	
TÉCNICO DE RADIOLOGIA - AETR (EXTINTO)	
TÉCNICO DE SAÚDE - AETS (EXTINTO)	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AETT	
TÉCNICO GRÁFICO - AETG (EXTINTO)	
TOPOGRAFO - AETO (EM EXTINÇÃO)	

**III - CARRERA - AGENTE DE AVIAÇÃO - AV (EM EXTINÇÃO)**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
PILOTO DE AERONAVE - AVPI	2º GRAU COMPLETO
PILOTO DE HELICÓPTERO - AVHE	

**IV - CARRERA - AGENTE PENITENCIÁRIO - NA**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
AGENTE PENITENCIÁRIO - ANAP	2º GRAU COMPLETO

**V - CARRERA - AGENTE PROFISSIONAL - AP**

FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
ADMINISTRADOR - APAD	GRADUAÇÃO
ARQUITETO - APAR	
ASSISTENTE SOCIAL - APAS	
BIBLIOTECÁRIO - APBL	
BIOLOGO - APBQ	
BIOQUÍMICO - APBQ	
CONTADOR - APCC	
DESENHISTA INDUSTRIAL - APDI	
ECONOMISTA - APEC	
ENFERMEIRO - APEN	
ENGENHEIRO AGRÍCOLA - APEA	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - APEA	
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO - APCA	
ENGENHEIRO CIVIL - APEL	
ENGENHEIRO DE PESCA - APPE	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APES	
ENGENHEIRO ELETRICISTA - APEE	
ENGENHEIRO FLORESTAL - APEF	
ENGENHEIRO MECÂNICO - APEO	
ENGENHEIRO QUÍMICO - APEQ	
ENGENHEIRO SANITARISTA - APET (EM EXTINÇÃO)	
ESTATÍSTICO - APIS	
FARMACÊUTICO - APFM	
FÍSICO - APFI (EXTINTO)	
FISIOTERAPEUTA - APFI	
FONOAUDIÓLOGO - APFO	
GEÓGRAFO - APGE	
GEÓLOGO - APGE	
COMUNICADOR SOCIAL - APSC	
MÉDICO - APME	
MÉDICO VETERINÁRIO - APMV	
NUTRICIONISTA - APNU	
ODONTÓLOGO - APDO	
PEDAGOGO - APPE	
PSICÓLOGO - APSP	
QUÍMICO - APQM	
SOCIÓLOGO - APSS	
TÉCNICO DE TURISMO - APTT (EM EXTINÇÃO)	
TECNOLOGO - APTC (EM EXTINÇÃO)	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - APTO	
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - APNS (EM EXTINÇÃO)	

**ANEXO III**

**ANEXO III - "A" DA LEI N.º 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR**

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
ADMINISTRADOR	III	GRADUAÇÃO
ADVOGADO	III	GRADUAÇÃO
ANALISTA DE INFORMÁTICA	III	GRADUAÇÃO
ARQUITETO	III	GRADUAÇÃO
ARQUIVOLOGISTA	III	GRADUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO	III	GRADUAÇÃO
BIOLOGO	III	GRADUAÇÃO
BIOQUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
CAPELLÃO		EXTINTA AO VAGAR
CIRURGIÃO DENTISTA	III	GRADUAÇÃO
COMUNICADOR SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
CONTADOR	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA DOMÉSTICO		EXTINTA AO VAGAR
ENFERMEIRO	III	GRADUAÇÃO
ENFERMEIRO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PESCA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	III	GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO MECÂNICO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
ESTATÍSTICO		EXTINTA AO VAGAR
FARMACÊUTICO	III	GRADUAÇÃO
FÍSICO	III	GRADUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
GEOGRAFO	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE IDIOMAS	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA		EXTINTA AO VAGAR
MÉDICO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	III	GRADUAÇÃO
MUSEÓLOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÚSICO	III	GRADUAÇÃO
MUSICOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	III	GRADUAÇÃO
PEDAGOGO	III	GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	III	GRADUAÇÃO
PROGRAMADOR VISUAL	III	GRADUAÇÃO
PSICÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	III	GRADUAÇÃO
SOCIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
ZOOTECNISTA	III	GRADUAÇÃO
TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS		EXTINTA AO VAGAR

38303/2020

## DECRETO Nº 4.560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do artigo 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, que Regulamenta o Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, bem como o contido no protocolado sob nº 15.959.859-4,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídas as quantidades de vagas entre as classes do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, constante no Anexo I da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, passando a constar:

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	III	214
	II	555
	I	57
<b>TOTAL</b>		<b>026</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

38288/2020

## DECRETO Nº 4.586

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

## DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a transferência de ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1, Assistente - Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL para a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP a que se refere o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, por duplicidade ao inciso I do Decreto nº 2.435, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Exclui da relação constante no Anexo Único do Decreto nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019, o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, na parte que em que transferiu I (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico - Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL para a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 3º Retifica a situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e substitui o quadro apresentado no Regulamento aprovado pelo Decreto 4.523, de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

38273/2020

## ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4586 /2020

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-
DIRETOR GERAL	1	DG1	-
DIRETOR	1	DD1	-
ASSESSOR TÉCNICO*	2	DAS-2	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	3	DAS-2	-
ASSESSOR	1	DAS-3	-

## ANEXO III

ANEXO III - "C" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O  
CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL - EXTINTO AO VAGAR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA		EXTINTA AO VAGAR

ANEXO III - "B" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O  
CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
COZINHEIRO		EXTINTA AO VAGAR
DESENHISTA PROJETISTA		EXTINTA AO VAGAR
EDUCADOR INFANTIL		EXTINTA AO VAGAR
FUNILEIRO		EXTINTA AO VAGAR
HALOTÉCNICO		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUMENTISTA MUSICAL	III	MÉDIO COMPLETO
INSTRUTOR DE ARTES		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO		EXTINTA AO VAGAR
MESTRE DE OBRAS		EXTINTA AO VAGAR
MOTORISTA		EXTINTA AO VAGAR
RECREACIONISTA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM BIBLIOTECA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETRÔNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELEFROTÉCNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MUSEOLOGIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO GRÁFICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TOPOGRAFO		EXTINTA AO VAGAR
TORNEIRO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR